	_
	앜
	2
	ä
	b
	12
	5
	informe o códiao: 4D567FBF-06085871-92F0D022-A275D249
	7
	$^{\circ}$
	O
	⊆
	\Box
	\subset
	щ
	C
	σ
~:	÷
Ų.	À
_	ά
	C
ш	α
≥	C
	\mathbf{z}
ᄴ	۲
\Box	ЦĹ
\circ	$\overline{\mathbf{r}}$
$\stackrel{\smile}{\sim}$	iī
т.	$\overline{}$
	Ċ
ш	3
0	Ĉ
Ō	₹
~.	
	C
ш	C
0	÷
7	۲,
$\overline{}$	č
2	_
2	_
\sim	Œ
\simeq	۶
α	Ξ
₹	ے
₹	
gitalmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	_
≒	ď
×	Œ
	τ
Ð	Œ
ె	2
Φ	Ų
~	F
≐	_
Œ	≥
=	\underline{c}
.≌′	C
O	۶
0	F
ō	"
Ø	ď
	tre am dov hr/spede e
S	ď
2	÷
O	Ξ
.=	U
¥	Ξ
0	Ç
¥	7
Ę	
9	2
ב	ŧ
\supset	2
Ö	Ø
유	£
O	ď
Este documento foi assinado digitalr	inferência acesse o site http://cons.i
st	-
ıĭí	ä
_	ö
	ă
	Č
	ά
	ď
	- ;;
	2
	á
	ç
	٩
	₹

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº662/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10791/2015. Apensos: Processo nº 11329/2014.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
- **4- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n.ú 11.413, Tayanna Bahia Costa OAB/AM 7.656 e Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM 9.032
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração do Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 148 e seguintes do RI/TCE,
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração do Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro mantendo o Acórdão nº 31/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito, conforme detalhadamente exposto na Fundamentação do Voto;
- **7.3. Determinar** à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que **cientifique o Senhor Amintas Júnior Lopes Pinheiro** acerca do *decisum*, por meio de seus patronos, nos termos do *caput* do art. 161 da referida Resolução.

8- Ata: 36ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 16 de Outubro de 2018

	σ
	7
	È
	75
	ç
	2-A 275D'
	ς
	Ì
	۲
	й
	င
o.	4
MELLO	ď
ᆏ	ž
≌	č
ш	۳
줍	ц
0	ď
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	MAINO ADSEZERE DEOREST1 02 EDDOS
岀	3
ō	څ
O	7
ᆏ	ç
ō	∺
Z	ş
⋚	ò
5	d
∺	2
¥	ç
≥	w hr/enada a inform
ō	q
0	ζ
¥	2
ē	ş
트	2
.≌	è
	2
õ	2
g	ď
.⊆	÷
nto foi assinado di	<u>+</u>
÷	-
₽	2
윧	زِ
ē	6
Ę	‡
ಠ	٥
융	:±
ф	Ċ
ß	ď
_	ŏ
	Š
	0
	noferência acesse o eita http://cone
	ŷ
	j
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº662/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 11- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral